



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
 Coordenação de Administração Geral
 Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2020 - IPREV-DF, nos termos do Padrão nº 14/2002.
Processo nº 00413-00001804/2020-81

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º e 5º andares, salas 101, 103 a 105, 501 e 502, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 36598 OAB/DF e inscrito no CPF nº 564.142.421-87, na qualidade de Diretora-Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 196 de 19 de outubro de 2023, pág. 22, com delegação de competência prevista no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381 de 10 de outubro de 2021, e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria, Trecho 2, lotes 1835/1845, Brasília/DF, representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 – SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista na portaria 1049/2022, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Oitava do instrumento contratual e com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; e

2.2. Reajuste anual da bolsa ressocialização, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,227580%, passando de R\$ 1.411,40 (um mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos) para **R\$ 1.471,07 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos)**, e reajuste do auxílio alimentação de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para **R\$ 483,56 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, permanecendo os custos operacionais e institucionais e o auxílio transporte com os mesmos valores. Assim, o valor mensal por sentenciado passa de R\$ 2.442,05 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) para **R\$ 2.611,28 (dois mil seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado global do contrato principal passará de R\$ 117.218,40 (cento e dezessete mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) para **R\$ 125.341,44 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme composição de custos a seguir:

PLANILHA DE VALORES PARA REPACTUAÇÃO - POR NÍVEL		
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.471,07
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ¹	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte ²	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação ³	R\$ 483,56
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.611,28
Valor total mensal do Nível III para até 04 sentenciados		R\$ 10.445,12
Valor total anual do Nível III para até 04 sentenciados		R\$ 125.341,44

¹ Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

² Auxílio transporte (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

³ Auxílio alimentação (R\$ 21,98 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

4.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

4.3. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

4.4. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

4.5. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

4.6. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a:

- (i) confirmação da existência de tratamento;
- (ii) acesso aos dados;
- (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação;
- (v) portabilidade;
- (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD;
- (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados;
- (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e
- (ix) revogação do consentimento.

4.7. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. Caso ocorra incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

4.8. Caso seja comprovado que a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente termo aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, de 22/09/2024 a 22/09/2025**, incluindo os efeitos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Programa de Trabalho: 09421621724260023.

6.1.2. Natureza da Despesa: 339139.

6.1.3. Fonte de Recursos: 280000000.

6.1.4. Unidade Orçamentária: 19213.

6.1.5. O empenho inicial é de R\$ 34.120,73 (trinta e quatro mil cento e vinte reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00293, emitida em 29/08/2024, sob o evento nº 40092, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pelo Contratante:

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Diretor-Presidente – Iprev-DF

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva – Funap/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/08/2024, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0283987-3, Diretor(a)-Presidente**, em 02/09/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149880064** código CRC= **0CDD380D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF
Telefone(s): (61) 3105-3426
Site - www.iprev.df.gov.br